

**PORTARIA – CRA/CE Nº 011/2020**

**Dispõe alterações nas medidas adotadas pelo CRA-CE por meio da portaria – CRA/CE nº 010/2020, intensificando as medidas de mitigação da propagação de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).**

O **Presidente do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº.4769/65, Decreto regulamentador nº 61934/67 e o Regimento Interno do CRA-CE, aprovado pela RN CFA nº.477 de 2016.

**CONSIDERANDO** a portaria CRA-CE nº 010/2020, que dispõe sobre medidas adotadas pelo CRA-CE, de caráter temporário, como meio de mitigação da propagação de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 do Estado do Ceará, o qual decretou situação de emergência em saúde em todo território cearense, onde o mesmo suspendeu pelo prazo de 10 (dez) dias o funcionamento dos serviços elencados no Inciso I, artigo 1º.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus,

causador da COVID-19, caracteriza pandemia, como ainda, pela confirmação pela Secretária de Saúde do Estado do Ceará, de casos confirmados em nosso Estado.

**CONSIDERANDO** o comunicado oficial do CFA – Conselho Federal de Administração, sobre as medidas a serem adotadas pelos Conselhos Regionais, como medida preventiva a pandemia mundial causada pelo coronavírus.

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério Público da União PGR/MPU nº 60/2020, que estabelece medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas para a redução potencial de contágio da COVID-19, para a preservação da saúde da sociedade em geral, conselheiros, servidores, estagiários, colaboradores que freqüentam a sede desse Conselho.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços fornecidos pelo CRA-CE, de modo seguro e sem impacto para a sociedade em geral.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Adotar as seguintes medidas para prevenção dos riscos decorrentes do Coronavírus, no âmbito do CRA-CE:

§ 1º Instituir o projeto piloto de teletrabalho aos conselheiros, servidores, cargos comissionados e estagiários, temporariamente, pelo prazo de 10 (dias) ou até deliberação em contrário:

§ 2º o projeto piloto possui caráter temporário e emergencial, o qual funcionária pelo período de 10 (dez) dias ou até deliberação em contrário.

§ 3º o teletrabalho se aplica aos conselheiros, servidores, cargos comissionados e estagiários na medida de sua compatibilidade.

§ 4º as estruturas físicas e tecnológicas, como ainda, os equipamentos utilizados na execução do teletrabalho, serão de responsabilidade do conselheiro, servidor, cargo comissionado e estagiário, na medida de sua compatibilidade.

§ 5º na execução do teletrabalho será utilizado o SEI – Sistema Eletrônico de Informações e e-mail corporativo, como ainda, sistemas que otimizem o exercício de suas atividades.

Art. 2º É vedado aos conselheiros, servidores, cargos em comissão e estagiários:

§ 1º utilizar o acesso remoto, caso o possua, para fins diversos ao da atividade desenvolvida;

§ 2º obter cópias de conteúdos para armazenamento próprio, devendo todos os arquivos serem inclusos no SEI.

Art. 3º As atividades desenvolvidas na modalidade de teletrabalho pelos servidores, cargos comissionados e estagiários, deverão ser acompanhadas diariamente por seus superiores, por meio das seguintes ferramentas:

§ 1º e-mails corporativos e similares;

§º aplicativos livres.

Art. 4º Ficam renovados os termos da Portaria CRA-CE nº 010/2020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Fortaleza (CE), 23 de março de 2020.



**Adm. Leonardo José Macedo**  
**CRA-CE: 8277**  
**Presidente**